



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - 10992, DE 21 DE *fevereiro* DE 2020

Concede reajuste adicional aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Município de Fortaleza, para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento-básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, fica reajustado em mais 7,3723% (sete vírgula três mil setecentos e vinte e três décimos de milésimos) a partir de primeiro de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no caput deste artigo é adicional ao reajuste geral concedido pela Lei nº 10.971, de 20 de dezembro de 2019

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de Decreto, a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

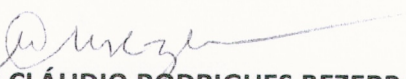
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), alocadas no Fundo Municipal da Saúde (FMS), suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE fevereiro DE 2020.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza